

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA A CLÍNICA-ESCOLA DO AUTISTA NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Autor:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Usuário assinator:	99580 - DEPUTADA DRA SILVANA		
Data da criação:	07/06/2025 13:35:24	Data da assinatura:	07/06/2025 13:43:42



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA DRA SILVANA

AUTOR: DEPUTADA DRA SILVANA

PROJETO DE LEI
07/06/2025

CRIA A CLÍNICA-ESCOLA DO AUTISTA NO ÂMBITO DO
ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Estado do Ceará, a Clínica-Escola do Autista, destinada ao atendimento interdisciplinar especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com atividades nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A Clínica-Escola do Autista tem por finalidade:

- I – oferecer diagnóstico precoce, atendimento terapêutico multiprofissional, acompanhamento e suporte às pessoas com TEA;
- II – promover a inclusão educacional, com apoio especializado às escolas públicas;
- III – orientar e capacitar familiares e cuidadores;
- IV – oferecer formação continuada aos profissionais das redes pública de saúde, educação e assistência social;
- V – promover ações integradas com instituições públicas e privadas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 12.764/2012.

Art. 3º O funcionamento da Clínica-Escola será garantido por equipe técnica interdisciplinar, formada por profissionais das áreas de:

- I - Psicologia;
- II - Fonoaudiologia;
- III - Terapia Ocupacional;
- IV - Neurologia;
- V - Psiquiatria;
- VI - Pedagogia;

VII - Serviço Social;

VIII - Educação Física, entre outros necessários.

Art. 4º O Estado poderá celebrar convênios ou parcerias com universidades, organizações da sociedade civil, municípios e entidades privadas sem fins lucrativos para a implantação e gestão da Clínica-Escola.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação da Clínica-Escola do Autista visa atender à crescente demanda por atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), respeitando os princípios da dignidade da pessoa humana, inclusão social e acesso universal aos serviços públicos.

O modelo adotado pelo município de Itaboraí-RJ tem se mostrado eficaz na articulação de atendimento clínico e educacional, promovendo o desenvolvimento das habilidades das pessoas com TEA, o suporte a suas famílias e a formação continuada de profissionais da rede pública.

A Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, assegurando o acesso à educação e à saúde, o estímulo à autonomia e à inclusão social.

Portanto, este Projeto de Lei representa uma iniciativa concreta para consolidar os direitos das pessoas com autismo no Estado do Ceará, replicando uma experiência exitosa e adaptando-a à realidade estadual.

?



DEPUTADA DRA SILVANA

DEPUTADO (A)